

DECRETO Nº 24.151, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 073, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina-ES, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências :

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 99, inciso IV da Lei Orgânica do Município e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Colatina-ES, no âmbito do Poder Executivo, e atendendo solicitação contida no processo nº 007945/2020, decreta;

Artigo 1º - A Unidade Central de Controle Interno criada com status de "secretaria municipal" passa a ser denominada Controladoria Geral do Município de Colatina.

Artigo 2º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colatina, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, se sujeita ao disposto na Lei Complementar nº. 073, de 12 de agosto de 2013, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõe o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Artigo 3º - Os sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Colatina, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, aos quais se referem o inciso V do artigo 5º da Lei Complementar nº. 073, de 12 de agosto de 2013, e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema, são assim definidos:

Sistema Administrativo	
001	SCI - Sistema de Controle Interno
002	SPL - Sistema de Planejamento e Orçamento
003	SPA - Sistema de Controle Patrimonial
004	SCO - Sistema de Contabilidade
005	SED - Sistema de Educação
006	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos
007	SSP - Sistema de Saúde Pública
008	STB - Sistema de Tributos
009	SFI - Sistema Financeiro
010	STR - Sistema de Transportes
011	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos
012	SCC - Sistema de Convênios e Consórcios
013	SPO - Sistema de Projetos e Obras
014	SAS - Sistema de Assistência Social
015	SCS - Sistema de Comunicação Social

016	SJU - Sistema Jurídico
017	SSG - Sistema de Serviços Gerais
018	STI - Sistema de Tecnologia da Informação
019	STT – Sistema de Transporte, Transito e Segurança Pública
020	SCT – Sistema de Cultura e Turismo

Artigo 4º - Os órgãos e entidades da administração indireta como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas finalísticas.

Artigo 5º - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Artigo 6º - As unidades executoras do Sistema de Controle Interno, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante que atuará como Agente de Controle Interno na Unidade Executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo Único - O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCCI, tendo como principais atribuições:

I - prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao qual a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo afetas à sua competência;

VI - atender às solicitações da UCCI quanto às informações, providências e recomendações;

VII - comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Artigo 7º - As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 073, de 12 de agosto de 2013, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º - À UCCI caberá a organização das instruções normativas aprovadas, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal, documento este que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética..

§ 3º - À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Fiscalizações, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, para construção de Matriz de Riscos, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer do Prefeito Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou contratação de terceiros.

Artigo 8º - Qualquer servidor público municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Artigo 9º - Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Artigo 10 - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando que a mesma adote as providências previstas no inciso XX, do art. 5º, da Lei Complementar nº 073, de 12 de agosto de 2013.

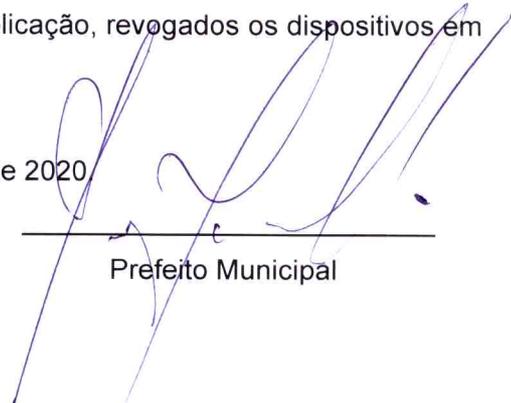
Parágrafo Único - Fica vedada a participação de servidores lotados na Controladoria Geral do Município em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Artigo 11 - Caberá à UCCI, por meio do Superintendente de Auditoria, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de abril de 2020.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 23 de abril de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.